

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0018/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Massapê e Localidades de Ipaguaçu e Mumbaba/CE
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0033/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/033/2026)
Constatações:	- Cumpre destacar que se encontra em andamento, a execução de obras de melhorias nos SAA e SES inspecionados no Município de Massapê. Contudo, as não conformidades das unidades atuais permanecem como riscos operacionais imediatos até a conclusão dos empreendimentos e dos impactos definitivos das melhorias nos pontos críticos levantados. Portanto, verificou-se ausência infraestruturas necessárias e/ou adequadas à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, constatando-se os seguintes descumprimentos das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Ipaguaçu Mirim 2.1. Captação: a Casa do Quadro de Comando apresenta ausência de iluminação interna funcional e fiação elétrica sem eletrodutos de isolamento e proteção; ETA 2.2. Pátio: caixas de saída de água na área do pátio sem tampa / grade ou tampa / grade incompleta e vala escavada aberta no solo; 2.3. Filtros: F-04 com ausência de tampa e F-05 não tem escada e a caixa de saída de água filtrada está sem tampa; 2.4. Estações Elevatórias: instalações elétricas das estações EEAT-01 e EEAT-02 estão com cabeamento implantado através de combogó e sem eletrodutos de proteção e isolamento. Sede Massapê Reservatórios e elevatórias 2.5. Pátio: instalações de telecomunicações danificadas, com fiação emaranhada, próximo à base do poste, com cabo de alimentação instalado em altura baixa; caixas de proteção sem tampa; 2.6. RAP-02: escada tipo marinho está inadequada, sem gaiola de proteção e grade acima do patamar superior; a abertura de inspeção está sem tampa e há fiação presa à escada de forma inadequada; o furo de passagem de cabeamento elétrico está inacabado, vulnerável ao acesso de contaminantes; 2.7. REN (reservatório enterrado): tampa sem fechamento hermético, vulnerável

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 07/06/2026 às 13:33 (horário local do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 98AE-423C-BD06-750E.

Constatações:	ao acesso de contaminantes; instalações elétrica conduzida fora dos padrões normativos, através da entrada de inspeção e de cobogós, sem eletrodutos de isolamento e proteção; 2.8. EEAT-03: escada de acesso sem guarda-corpo ou grade de proteção; instalações elétricas precárias, com calha sem grelha e sem tampa e com fiação sem eletroduto de isolamento e proteção, instalada através de cobogós; 2.9. RAP-04: escada tipo marinho sem gaiola e grade de proteção acima do patamar superior / laje de cobertura. Localidade de Mumbaba Reservatório e elevatória 2.10. EEAT-05: instalações elétricas sem eletroduto e isolamento de proteção e ausência de iluminação; 2.11. Cisterna: abertura de inspeção com tampa sem fechamento hermético, vulnerável ao acesso de contaminantes. ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2.12. ETE Massapê: caixas de passagem sem tampa; 2.13. EEE-01: ausência de tampa/grade de proteção nas aberturas de inspeção do poço de sucção; fiação inadequada sem eletroduto de proteção e isolamento; 2.14. EEE-02: ausência de tampa/grade de proteção nas aberturas de inspeção do poço de sucção; casa e bombas / quadro de comando tem cabeamento elétrico instalado de forma inadequada, sem eletroduto de proteção e isolamento, expostos sobre o piso da área de circulação e conduzidos através de combogó; 2.15. EEE-03: ausência de tampa/grade de proteção nas aberturas de inspeção do poço de sucção; 2.16. EEE-04: ausência de tampa/grade de proteção nas aberturas de inspeção do poço de sucção.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e

Documentação anexa ao processo nº 33.000.000/2026, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.000/2026, de 8 de junho de 2026. (horário oficial do Estado do Ceará) 13/07/2026, às 16:34

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 98AE-423C-BD06-750E.

Constatações:

Fundamento Legal:	normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/07/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 13/07/2026, às 16:34 (hora do local do Estado do Ceará), conforme o Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 98AE-423C-BD06-750E.